LEI Nº 1.614/2019 **DE 08 DE JULHO DE 2019.**

AUTORIZA PERMUTA DE IMÓVEIS DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, POR IMÓVEL PARTICULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito do Município de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel descrito no inciso I deste artigo, de propriedade do Município de Dom Aquino-MT, pelo imóvel descrito no inciso II, de propriedade do Sr. Gelcimar Chaves da Cruz, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da Carteira de Identidade RG n.º 684.616 SSP/RO e inscrito no CPF/MF n.º 520.198.882-20:

I – um lote n.º 01 da quadra n.º 02, do loteamento denominado Vila Rocha, com área superficial de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), ou seja, com dimensão de 15 x 24 (vinte e quatro metros de frete e fundos por quinze metros de ambos os lados), dentro dos seguintes limites e confrontações: Ao **norte** com Avenida João Furtado de Mendonça, na distância de 24,00 (vinte e quatro) metros; Ao **sul** com área da Prefeitura Municipal de Dom Aquino, na mesma distância de 24,00 (vinte e quatro) metros; Ao **Leste** com a rua Projetada 07, na distância de 15,00 (quinze) metros; e, finalmente ao **Oeste** com a Praça Isidório Rodrigues Araújo na distância de 15,00 (quinze) metros, desmembrado da matrícula n.º 6761, fls. 086, livro 2-X, conforme mapa e memorial descritivo em anexo;

II – Um lote n.º 01 da quadra n.º 03 do Loteamento denominado "Jardim dos Estados", com área superficial de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), ou seja, com

dimensão de 12 x 30 (doze metros de frete e fundos por trinta metros de ambos os lados), dentro dos seguintes limites e confrontações: Ao n**orte** com Avenida João Furtado de Mendonça, na distância de 12,00 (doze) metros; Ao **sul** com parte do lote n.º 14, na mesma distância de 12,00 (doze) metros; Ao **Leste** com o lote n.º 02, na distância de 30,00 (trinta) metros; e, finalmente ao Oeste com a Rua H, n.º 06 na distância de 30,00 (trinta) metros;

Art. 2º - Pela Permuta, ora autorizada, a Prefeitura Municipal receberá a escritura pública do imóvel abaixo descrito, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judicial ou extrajudicial.

Art. 3º - As despesas com a escritura pública da presente permuta, ficarão por conta e responsabilidade do Município, enquanto que as despesas com os registros ficarão por conta e responsabilidade de cada uma das partes permutantes, no que lhes couberem.

Art. 4º - Passam a ser partes integrantes desta Lei, as cópias das Certidões de Registro dos imóveis de propriedade do Município, Certidão de Registro do imóvel de propriedade do Sr. Gelsimar Chaves da Cruz, Memoriais Descritivos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica dispensado a avaliação dos referidos inoveis visto que os imóveis são limítrofes.

Art. 5º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em 08 de julho de 2019.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA
Prefeito Municipal